

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 13920

Data de Elaboração: 12/12/2016

Data de Publicação: 14/12/2016

Processo: 02-2016-043824-8

Assunto(s): Pacto Municipal.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Marcos Papa.

Projeto: 835

Ano do projeto: 2015

Autógrafo: 1273

Ano do autógrafo: 2016

Observações:

Ementa e Conteúdo

INSTITUI PACTO MUNICIPAL SOCIAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, na forma da Lei, aprovou, a Prefeitura Municipal sancionou (silêncio) e eu, Gláucia Berenice, 1ª Secretária no exercício da Presidência, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 43, da Lei Orgânica do município de Ribeirão Preto, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Ribeirão Preto, com base no disposto nos artigos 1º, inc. III; 203, "caput" da Constituição Federal, combinado com os artigos 4º, inc. IX; 5º, incisos III, IX e X; 172 e 174, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, bem como o Decreto Federal nº 7.053/2009, o Pacto Municipal SOCIAL para a POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA em Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se população em situação de rua, de acordo com, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a extrema

pobreza, os vínculos familiares fragilizados ou interrompidos e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos, fazem dele espaço de convívio, e principalmente, de sobrevivência, de forma temporária ou permanente.

Artigo 3º - O Pacto Social visa aglutinar os munícipes, através de seus diversos atores sociais, incluindo a iniciativa privada, bem como os poderes públicos constituídos, para mobilizar em torno do tema da população de rua.

Artigo 4º - Considera-se com a definição de princípios para o Pacto Social para a População em Situação de Rua:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana;

II - o direito à convivência familiar e comunitária;

III - a valorização e o respeito à vida e à cidadania;

IV - o atendimento humanizado e universalizado;

V - o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VI - a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

VII - a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos.

Artigo 5º - O Pacto Social de que trata a presente lei tem como finalidade precípua, além do disposto no caput do artigo 1º:

I - Trabalhar a constitucional garantia do direito à vida, saúde e assistência social, no âmbito da seguridade social.

II - Viabilizar mecanismos de democracia participativa, controle social e institucional.

III - Garantir a inclusão de medidas de esclarecimento e incentivo ao protagonismo.

Artigo 6º - O Pacto Social de que trata a presente lei poderá ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, ou ainda, pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no caso de impossibilidade da primeira.

§ 1º - Na hipótese de não ser possível a execução do Pacto Social pela Prefeitura, entidade privada sem fins lucrativos ou organizações não governamentais poderão coordenar as atividades relativas ao pacto.

§ 2º - Na execução da presente lei poderão ser cadastradas entidades privadas ou públicas e organizações não governamentais que aderirem ao Pacto Social.

Artigo 7º - Com a confirmação do disposto no artigo anterior, a presente lei poderá ser objeto de regulamentação, objetivando sua execução.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de mediante doações de entidades privadas sem fins lucrativos, ou recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLÁUCIA BERENICE

 1ª Secretária no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.